DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6620/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9839/2014
PROTOCOLO	**:** 1512574
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
INTERESSADO	: PEDRO CÉSAR DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	**:** RONALDO CHADID

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Pedro César de Oliveira**, cônjuge beneficiário do servidor falecido *Zenaide Gandolfo de Oliveira*, da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 3009/2015 (f. 18) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 12046/2015 (f. 21), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Pedro César de Oliveira**, cônjuge beneficiário do servidor aposentado Zenaide Gandolfo de Oliveira, nos termos

do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, bem com no artigo 47 e 49 da Lei Complementar Municipal 191/11, conforme Portaria 71/2014, publicada no DIO GRANDE nº 4033 de 3/06/2014.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 18 de setembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB